



Processo nº: 05260002/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de veículos automotores com base no convênio nº 937839/2022, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A atividade agrícola é um dos pilares do desenvolvimento econômico e social dos municípios integrantes do CONISA. Nesse contexto, a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas se apresenta como uma estratégia essencial para modernizar o parque tecnológico rural, otimizar as operações de cultivo e ampliar a produtividade das culturas. O convênio nº 937839/2022, ao possibilitar a captação de recursos específicos para este fim, assegura que o investimento seja direcionado para a superação de desafios históricos enfrentados pelas administrações municipais na manutenção e atualização de sua frota de equipamentos.

Este investimento possibilitará a substituição de tecnologias obsoletas por equipamentos modernos, que contam com inovações voltadas para a eficiência e a sustentabilidade. Máquinas de última geração, com sistemas de automação e melhor desempenho operacional, reduzirão o tempo gasto nas atividades essenciais – como preparo do solo, plantio, manejo e colheita – além de minimizar custos operacionais e de manutenção. Tais melhorias não só promovem um ganho de escala e qualidade no processo produtivo, como também contribuem para a segurança alimentar e para a geração de emprego e renda na região.

A implementação desta iniciativa fortalece a integração das ações dos diversos municípios, promovendo uma uniformidade na modernização dos processos agrícolas essenciais à economia local. Ademais, o uso de equipamentos modernos corrobora com o compromisso das administrações públicas voltado para a adoção de práticas eficientes e ambientalmente responsáveis, estimulando o desenvolvimento sustentável. Ao reduzir a dependência de tecnologias ultrapassadas, este convênio representa um avanço significativo na consolidação de um modelo de gestão que alia inovação e respeito ao meio ambiente, elevando a competitividade do setor agrícola e gerando benefícios a longo prazo para toda a cadeia produtiva.

Por meio do convênio nº 937839/2022, os municípios integrantes do CONISA terão instrumentos robustos para impulsionar as atividades agrícolas, garantindo, assim, o atendimento das demandas emergentes da produção rural e contribuindo para o desenvolvimento regional integrado e progressista.

Essa justificativa, articulada em suas diversas dimensões – econômica, social e ambiental – evidencia a relevância do investimento para as localidades beneficiadas e demonstra o compromisso com a atualização tecnológica e a eficiência dos serviços públicos prestados aos agricultores e técnicos do setor. Se houver necessidade de aprofundar questões específicas acerca do impacto social ou dos aspectos técnicos das máquinas, podemos explorar também indicadores de produtividade e dados comparativos que reforcem ainda mais os benefícios previstos para os municípios.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Não houve atendimento anterior, no entanto, foi realizado o estudo de acordo com os municípios do consórcio para a implantação do objeto em tela.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum consoante o disposto ao art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades dos itens a serem adquiridos foram definidas com base nos parâmetros estabelecidos no Convênio nº 937839/2022, garantindo que os cálculos estejam alinhados com as necessidades previamente diagnosticadas e com os objetivos estratégicos do referido convênio. Essa metodologia assegura que os recursos sejam aplicados de maneira criteriosa e eficiente, evitando desperdícios e garantindo a viabilidade da execução do projeto.

O CONISA, como detentor do Convênio nº 937839/2022, assume a responsabilidade pela recepção e posterior licitação dos itens previstos, observando todas as normativas e diretrizes estabelecidas para a contratação pública. Esse processo é conduzido de forma transparente e alinhada com as melhores práticas administrativas, permitindo a seleção de fornecedores que atendam aos critérios de qualidade, custo-benefício e eficiência operacional.



A centralização da aquisição pelo CONISA proporciona maior integração entre os municípios participantes, promovendo um planejamento unificado e garantindo que os investimentos sejam realizados de maneira equitativa, conforme as demandas locais identificadas. Dessa forma, o convênio fortalece a capacidade dos entes municipais de otimizar seus processos e de modernizar suas infraestruturas, especialmente no setor agrícola.

Além disso, a conformidade com o Convênio nº 937839/2022 reforça o compromisso com a legalidade e com a transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que todas as etapas do processo sejam conduzidas dentro dos parâmetros normativos vigentes. Esse alinhamento favorece a eficiência administrativa e a segurança jurídica, permitindo que os municípios envolvidos possam usufruir plenamente dos benefícios advindos das aquisições.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma “banco de preços” objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado. O valor de referência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está estabelecido em plena conformidade com o convênio nº 937839/2022, perfazendo-se o valor total de R\$ 1.185.100,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e cem reais), desta forma garantindo a aderência às diretrizes orçamentárias e normativas previstas no referido instrumento. Essa abordagem assegura que os preços e condições aplicados refletem a realidade do mercado e as necessidades dos municípios integrantes do CONISA.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pelo CONISA/AL.

3.5. DA EXIGÊNCIA DE FABRICANTE E/OU CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO DA FÁBRICA

Em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que moderniza o regime de licitações e contratações públicas e reforça os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade dos serviços públicos, impõe-se que o objeto licitado seja fornecido exclusivamente por Fabricante e/ou Concessionário Autorizado da Fábrica. Essa exigência visa garantir que as especificações técnicas, os padrões de fabricação e os procedimentos de manutenção sejam rigorosamente observados, elemento essencial para a execução e a durabilidade do bem ou serviço contratado.

A condição de que o fornecedor comprove a existência de assistência técnica do fabricante no Estado de Alagoas é crucial para assegurar a ininterrupta manutenção e suporte especializado — pontos indispensáveis para a preservação dos padrões de qualidade definidos pelo fabricante. Essa proximidade técnica permite a rápida intervenção em eventualidades e a atualização ou calibragem de sistemas conforme as recomendações originais do produto, evitando que sejam empregados componentes ou processos inadequados que possam comprometer a performance e a confiabilidade do objeto contratado.

A exclusão da terceirização do fornecimento reforça a necessidade de vincular a origem do objeto contratado diretamente ao fabricante ou ao seu canal oficial de representação. A terceirização pode provocar a diluição das garantias técnicas e a fragmentação das responsabilidades, além de abrir margem para a utilização de insumos não homologados ou de assistência técnica desprovida do respaldo da fábrica. Jurisprudência contemporânea, inclusive, tem se posicionado no sentido de que a exigência de documentação comprobatória — como a declaração emitida pelo fabricante assegurando a garantia do produto — é admitida quando demonstradamente necessária para a execução do objeto e para a manutenção dos padrões estabelecidos, não constituindo restrição indevida à competitividade quando a sua necessidade é expressa e justificada no edital.

Ao exigir que o objeto licitado seja fornecido por Fabricante e/ou Concessionário Autorizado, com a devida comprovação documental e assistência técnica local, a Administração Pública alinha-se não apenas aos ditames da Lei nº 14.133/2021, mas também aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência. Essa medida previne qualquer desvirtuamento técnico ou operacional que possa advir do uso de equipamentos ou serviços terceirizados, assegurando, dessa forma, a integridade, a confiabilidade e a continuidade do objeto contratado, elementos estes que são essenciais para a proteção do interesse público e para a efetividade da contratação.

4. FORNECIMENTO

O período para fornecimento dos bens serão conforme estabelecido no termo de referência, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do bem ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal.



5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por item a fim de atender a Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação através do lote, pretende a Administração alcançar a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos aos municípios consorciados buscando sempre a economicidade, eficácia na aquisição, sem descuidar da garantia a ser oferecida nos bens licitados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os municípios consorciados ao CONISA possuem forte presença de agricultores familiares, que muitas vezes enfrentam desafios no acesso a equipamentos agrícolas. A aquisição dessas máquinas possibilita o suporte aos municípios, garantindo maior autonomia e competitividade no mercado. O uso compartilhado dos equipamentos entre os consorciados também democratiza o acesso às tecnologias e reduz custos operacionais.

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los



como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Santana do Ipanema/AL, 26 de maio de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrador do CONISA